

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 70/2022

“ESTA LEI DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA.”

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1.º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no Município de Alvorada, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

§1 Os cursos serão oferecidos no início de cada ano letivo, sem prejuízos às atribuições dos colaboradores.

Art. 2.º Os cursos deverão ser ministrados por profissionais aptos, preferencialmente das áreas da saúde ou segurança pública.

§1 Nas instituições da rede pública municipal, os cursos deverão ser ministrados por profissionais do quadro municipal de servidores públicos das referidas áreas citadas no Artigo 2º desta Lei.

§2 As instituições da rede privada deverão procurar por profissionais habilitados, nas referidas áreas citadas no Artigo 2º desta Lei, para promover o curso a seus colaboradores.

Art. 3.º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares, deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberem o curso referido nesta Lei.

Art. 4.º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei poderá implicar multas às instituições de ensino, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 5.º Cabe a o Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 6.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no plano plurianual.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada, 05 de Julho de 2022.

JUSTIFICATIVA

A preservação da saúde e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam. Esta proposição tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta proposição e, para ela, peço e conto com o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Leis.

VEREADOR(a)

VEREADOR ELIAS ROSA FERNANDES